

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.
Publicado na Casa Civil, aos 17 de fevereiro de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando que em consonância com a política governamental de democratização do ensino médio, implantada em 1968, o Decreto n. 52.374, de 30 de janeiro de 1970, houve por bem proceder à criação de cento e quarenta e três ginásios estaduais (1.º ciclo), dentre os quais o Ginásio Estadual de Catanduva;
Considerando que a cidade de Catanduva, na implantação de sua rede de ensino, sempre encontrou na figura do Coronel José Pedro da Motta o seu emérito defensor, como porta-voz, junto ao Poder Público, das reivindicações que diziam respeito ao seu município;
Considerando que é dever do Estado perpetuar a memória daqueles que em vida souberam, num exemplo dignificante, dedicar grande parte de suas existências à defesa dos interesses de sua comunidade;
Considerando, finalmente, que a denominação que ora se dá ao Ginásio Estadual de Catanduva, do nome de um cidadão cuja maior preocupação foi a exaltação do município do qual foi um dos fundadores, é a mais justa homenagem que o Poder Público pode prestar àquela comuna,

Decreta:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de Catanduva, criado pelo Decreto n. 52.374, de 30 de janeiro de 1970, passa a denominar-se "Ginásio Estadual Coronel José Pedro da Motta".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 17 de fevereiro de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

Dá denominação de "Marechal Carlos Machado Bitencourt" a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando que o Marechal Carlos Machado Bitencourt foi cognominado Patrono do Serviço de Intendência do Exército Brasileiro;

Considerando que o ilustre Marechal, nascido em 12 de abril de 1840 e falecido em 5 de novembro de 1897, recebeu entre outros, o hábito da Imperial Ordem da Rosa, São Bento de Aviz e de Cristo; a medalha do Mérito Militar comemorativa da Guerra do Paraguai, da Campanha do Paraguai, concedida pelo Governo da República Argentina;

Considerando a sua carreira de 1857 a 1895, com inúmeras promoções por atos de bravura e merecimento;

Considerando que a vida daquele vulto histórico-militar deve servir como exemplo às gerações futuras;

Considerando, finalmente, pedido da Prefeitura Municipal de Guarulhos,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Marechal Carlos Machado Bitencourt" o Grupo Escolar da Ponte Grande, no Município de Guarulhos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 17 de fevereiro de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

Dá nova redação ao artigo 4.º do Decreto n.º 51.309, de 22 de janeiro de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º do Decreto n.º 51.309, de 22 de janeiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º — Aos 4 (quatro) primeiros colocados em suas respectivas categorias serão conferidos prêmios denominados "Governador do Estado", "Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo" e "Jornalista Normando Lopes", na seguinte conformidade:

I — Prêmio "Governador do Estado";

a) Reportagem escrita sobre ténia paulista, valor NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

b) Reportagem escrita sobre qualquer outra região do País, valor NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

II — Prêmio "Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo" — Reportagem fotográfica, valor NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

III — Prêmio "Jornalista Normando Lopes" — Livro publicado sobre turismo, valor NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo no orçamento vigente.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 17 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre alteração da Programação da Despesa das Secretarias de Educação e de Obras Públicas e da Administração Geral do Estado, para o corrente exercício, de que trata o Decreto n.º 52.348 de 5 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, em parte, a Programação da Despesa das Secretarias de Educação e de Obras Públicas e da Administração Geral do Estado para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto n.º 52.348, de 5 de janeiro de 1970.

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior será observada de conformidade com a tabela anexa a este Decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 17 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Nota: — A Tabela a que se refere o artigo 2.º será publicado depois.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre suplementação da Programação da Despesa de diversas Secretarias para o corrente exercício, de que trata o Decreto n.º 52.348, de 5 de janeiro de 1970, nos termos do Decreto de 23 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada a Programação da Despesa das diversas Secretarias para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto n.º 52.348, de 5 de janeiro de 1970.

Artigo 2.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será observada de conformidade com a tabela anexa a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 17 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

TABELA ANEXA AO DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

Gabinete do Governador e do Vice-Governador

(Código 07)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Total	1.ª Quota
Suplementa		
01 — Casa Civil 3.0.0.0	3.910.358	3.910.358

Secretaria de Estado dos Negócios da Educação

(Código 08)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Total	1.ª Quota
Suplementa		
01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede 3.0.0.0	47.000	47.000

Secretaria de Estado da Saúde

(Código 09)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Total	1.ª Quota
Suplementa		
02 — Coordenadoria da Saúde da Comunidade 3.0.0.0	1.193	1.193
03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar 3.0.0.0	300	300
04 — Coordenadoria da Saúde Mental 3.0.0.0	426.460	426.460

Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento

(Código 12)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Total	1.ª Quota
Suplementa		
01 — Secretaria de Economia e Planejamento 3.0.0.0	986.720	986.720

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

(Código 13)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Total	1.ª Quota
Suplementa		
02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral 3.0.0.0	968.338	968.338
03 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária 3.0.0.0	13.131	13.131
04 — Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais 3.0.0.0	392.650	392.650
05 — Coordenadoria de Atividades Complementares 3.0.0.0	421.162	421.162

Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes

(Código 16)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Total	1.ª Quota
Suplementa		
03 — Departamento Hidroviário 3.0.0.0	13.975	13.975

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública

(Código 18)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Total	1.ª Quota
Suplementa		
02 — Órgão Policial Civil 3.0.0.0	61.204	61.204